



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004

Cláusula 1ª (Reajuste Salarial) - Fica estabelecido um reajuste salarial de 4% (quatro por cento) aplicado sobre os salários de abril de 2003, a ser pago a partir de 1º (primeiro) de maio de 2004.

Parágrafo Único (Do Parcelamento) - As diferenças oriundas do reajuste acordado na presente convenção (maio de 2004 até a data do registro desta convenção na DRT), deverão ser pagas aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, sendo facultado ao empregador fazê-lo em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se na folha subsequente à data da sua homologação na DRT.

Cláusula 2ª (Piso Salarial) - Fica estabelecido o piso salarial de R\$760,00 (setecentos e sessenta reais), para os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Ceará, a vigorar durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 3ª (Adicional de Insalubridade) - Fica assegurado aos profissionais da categoria independente de realização de perícia técnica ao órgão governamental responsável, adicional de insalubridade correspondente a R\$52,00 (cinquenta e dois reais).

Cláusula 4ª (Jornada de Trabalho) - A jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais na base territorial aos sindicatos acordantes, de 20(vinte) horas semanais.

Parágrafo Único - Fica assegurado, aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que contratados para uma jornada dupla de 40 (quarenta) horas semanais a remuneração mínima de 02(dois) pisos salariais da categoria, devendo esta ser anotada na CTPS ou contracheque.

Cláusula 5ª (Auxílio Creche) - Os estabelecimentos em que trabalham Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais devem fornecer auxílio creche equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, por filho até 06(seis) anos de idade, inclusive no período de férias, ou fornecer convênio creche, mediante apresentação mensal do recibo para comprovação de despesas junto aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Único: O referido benefício será estendido aos profissionais do sexo masculino que mantiverem a guarda dos filhos.

Cláusula 6ª (Estabilidade da Gestante) - Fica convencionado que a empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, por comunicação obrigatória da empregada, a estabilidade provisória desde o início da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, podendo, todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curto prazo acima nas hipóteses de justa causa, ou pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do trabalho (CLT) ou ainda por pedido de demissão da empregada, mediante assistência do sindicato.

Cláusula 7ª (Proibição da Contratação) - Fica vetada a contratação de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais da base territorial aos sindicatos acordantes como estagiários com salários inferiores ao previsto para a categoria profissional.



Cláusula 8ª (Do Exercício Profissional) - Fica vetada a contratação de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, ou outro profissional de nível superior ou elementar, para exercer função específica do Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional, sem o devido registro no Conselho Regional de Fisioterapia Ocupacional.

Cláusula 9ª (Desconto Assistencial Laboral) - No mês em que for concedido o reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, a título de Contribuição Assistencial, 5% (cinco por cento) do piso salarial vigente dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, associados ou não ao sindicato, ressalvando o direito dos mesmos se opõem a tal desconto, mediante requerimento escrito ao presidente do sindicato laboral no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

Parágrafo Único - O recolhimento a que se refere à cláusula acima será efetuado para o SINFITO-CE, através de cheque nominal, acompanhado de relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais e suas remunerações, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante retido.

Cláusula 10ª (Desconto Assistencial Patronal) - As empresas pertencentes à categoria econômica abrangidas pela presente convenção, recolherão ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título de contribuição assistencial, 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto parcelado em 12 vezes. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso a multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) por mês e atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei. Na importância da arrecadação da Contribuição assistencial serão feitos os seguintes créditos no Banco do Brasil, conta corrente nº 800121-9, agência 3655-2 – op. 003, Praça – Barão do Aracati.

Parágrafo Único - A entidade deverá remeter ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a Segunda via da Guia quitada juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere à contribuição, até o 10º dia do mês seguinte.

Cláusula 11ª (Anotações na Carteira) - Será registrado na Carteira de Trabalho do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do efetivo da função.

Cláusula 12ª (Adicional de Hora Extra) - Será pago conforme a Lei vigente.

Cláusula 13ª (Repouso Semanal Remunerado e Pagamento em Dobro) - Os profissionais das categorias que atendem as necessidades da instituição empregadora forem obrigados a prestar serviços em dia de Domingo, terão direito ao repouso semanal remunerado em outro dia da semana, com exceção dos plantonistas. Os profissionais da categoria que, atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados que caíam em dias de semana de Segunda-feira a sábado, o pagamento de diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01 (um) dia de folga compensatório, além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas.

Cláusula 14ª (Adicional Noturno) - O adicional noturno será pago conforme a Lei vigente.

Cláusula 15ª (Tolerância) - As empresas concederão aos seus empregados uma tolerância de 15(quinze) minutos para bater o cartão ou assinar o livro de ponto na entrada da empresa. Benefício esse que não poderá exceder 03(três) dias de trabalho no mês.

Cláusula 16ª (Comprovante de Pagamento) - Fica convencionado que os salários serão pagos mediante folha de pagamento ou contracheque.

Cláusula 17ª (Gratificação Aprimoramento Profissional) - Os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que comprovem ter cursos de especialização, mestrado ou doutorado reconhecidos pelo MEC, desde que o curso seja diretamente relacionado com a função desempenhada na empresa farão jus a gratificação de 10 % (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, não cumulativos, pagos a partir da homologação desta Convenção.

Cláusula 18ª (Da Liberação de Diretores Sindicais) - Fica acordado que será liberada em 02 (dois) dias da semana a presidente do sindicato da categoria profissional, ficando à disposição da entidade, sem prejuízos de sua remuneração e demais direitos como se estivesse em pleno exercício de suas atividades.

Cláusula 19ª (Da Diretoria Laboral) - Obriga-se o sindicato laboral de apresentar ao sindicato patronal ou aos seus representados a ata de posse dos membros de sua diretoria, após a assinatura do presente instrumento coletivo, inclusive quando houver modificações deste colegiado.

Cláusula 20ª (Relação de Empregados) - As empregadoras se obrigam a remeter ao sindicato profissionais no mês de dezembro, a relação dos seus empregados que integram as bases de representação dos sindicatos profissionais signatários deste acordo.

Cláusula 21ª (Das Faltas) - Serão abonadas as faltas dos profissionais mediante as seguintes situações:

- a) No caso de participação em congressos, cursos ou seminários que se prestem exclusivamente ao aprimoramento profissionais em até no máximo dois eventos anuais, sendo 01 (um) por semestre, desde que haja solicitação prévia de no mínimo 15 (quinze) dias e mediante apresentação do comprovante da efetiva participação no evento, no prazo de 72h após a realização do mesmo.
- b) A participação nos eventos será limitada a 5% (cinco por cento) dos profissionais existentes na empresa;
- c) No caso de consultas médicas e exames de filhos menores de 16(dezesseis) anos, deficientes ou inválidos ou ainda de pais maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, com a devida comprovação até 24 (vinte e quatro) horas após o retorno ao serviço.

Cláusula 22ª (Do Salário Família) -Para recebimento do salário família, o empregado apresentará à empresa, cópia autenticada da certidão de nascimento do(s) filho(s) e receberá documentação que comprove a entrega da referida certidão.

Cláusula 23ª (Da Demissão Próxima à Aposentadoria) - O profissional que for dispensado sem justa causa e que tenha mais de 05(cinco) anos de serviço e a quem concomitantemente, falta no máximo 12 (doze) meses para se aposentar, a empresa pagará o valor das contribuições complete o tempo de aposentadoria com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção, reembolso que não terá natureza salarial.

Handwritten signatures and initials:
J. M. S. 10/12/07
M. J. S.
A. S.

Cláusula 24ª (Do Valor do Tickete-Alimentação Concedido pela SAMEAC) - A partir do mês subsequente da assinatura desta Convenção, a SAMEAC fornecerá mensalmente 22 (vinte e dois), tickets alimentação, no valor unitário de R\$5,00 (cinco reais).

Cláusula 25ª (Multa por Violação) - Na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator pagará ao Sindicato convenente, fica definida a multa de R\$700,00 (setecentos reais), revertida a favor do sindicato prejudicado. O valor da multa será de R\$1.000,00 (hum mil reais) quando a empresa não for associada ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará. Ficam excluídas da aplicação desta multa as cláusulas 9ª e 10ª, incluindo os seus respectivos parágrafos.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas das presentes do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando a composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48h, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito em igual prazo.

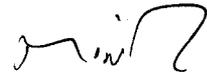
Cláusula 26ª (Vigência) - A Presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01(um) ano, iniciando em 1º de maio de 2004 e terminando em 30 de abril de 2005.

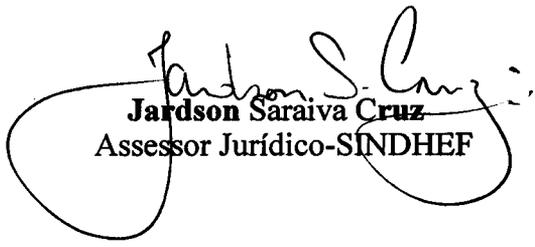
Cláusula 27ª (Foro de Competência) - As controvérsias por ventura resultante da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes.

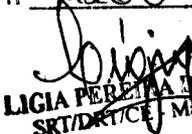
E por estarem justos e acordados, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, uma das quais indo a arquivo na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Ceará.

Fortaleza, 04 de outubro de 2004.


Francineide Pinheiro de Menezes
Presidente do SINFITO - CE


Pedrinho Minski
Presidente do SINDHEF


Jardson Saraiva Cruz
Assessor Jurídico-SINDHEF

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ	
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº 46205.032715/2004-43	
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº	4200
Livro	09
Folha	19
Fortaleza,	03 / 10 / 2004
 LIGIA PERREIRA DOMINGOS SRT/DRT/CE MA 050985	
(nome, cargo, matrícula e assinatura)	
Data do Protocolo de depósito 03 / 10 / 2004	